



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia - (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 354
Decisão da CEAG	Nº 92/2018	
Referência	Processo nº 1070175/2017	
Interessado(a)	NERES GOLF SERVICE LTDA. - EPP	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 354, apreciando o Processo nº **1070175/2017**, que versa sobre Auto de Infração nº 500001646/2017, contra a Pessoa Jurídica NERES GOLF SERVICE LTDA. - EPP, CNPJ: 19.167.680/0001-60, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a autada apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva, alegando que não tinha responsabilidade sobre o serviço executado naquela época, visto que o auto de infração é anterior a data do contrato apresentado com o Condomínio Águas da Serra Haras e GOLF. Que naquela oportunidade, tal execução era feita pela empresa NGA GOLF CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA LTDA; **considerando** que em análise aos contratos, percebe-se que a empresa NGA GOLF CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA LTDA e NERES GOLF SERVICE - EPP, possuem o mesmo proprietário, o Sr. SEBASTIÃO NERES DE SOUZA; **considerando** que a empresa NGA GOLF CONSTRUÇÃO E ASSESSORIA LTDA, também foi autuada por falta de registro de pessoa jurídica, encontrando o processo tramitando, já na dívida ativa deste Conselho; **considerando** que a empresa NERES GOLF SERVICE - EPP, em seu comprovante de inscrição e de situação cadastral coloca como atividade econômica principal "ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS". Sequer tem registro no CAU/PB, conforme documentos contidos nos autos; **considerando** que, analisando o contrato de prestação de serviços, datado de 05/07/2017, entre a autuada, NERES GOLF SERVICE - EPP, e o Condomínio Águas da Serra Haras e GOLF (Auto de Infração 500001646/2017) percebe-se como objeto o fornecimento de diversas atividades privativas à Lei 5.194/66, especialmente ao Engenheiro Agrônomo, tais como: descompactação de solo, adubação, pulverização do campo, revisão do sistema de irrigação, recomendação agrônômica na manutenção do gramado com equipamento em corte Helicoidal, análise de solo, entre outras; **considerando** que a análise procedida pela Assessoria Jurídica do Crea-PB; **considerando** que não ocorreu a eliminação do fato gerador do auto de infração (Falta de Registro de Pessoa Jurídica, conforme objeto Social.), **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Engª Civil Suenne da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de novembro de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza
Coordenador da CEAG – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)